

PAISAGENS CAMPONESAS, RURALIDADES E LOCALIDADES EXTINTAS NO ENTORNO DA CAPITAL MINEIRA: UM ESTUDO SOBRE OS PATRIMÔNIOS CULTURAL E NATURAL DA BARRAGEM DE CACHOEIRA DOS ANTUNES, RIO MANSO – MG

Vagner Luciano de Andrade¹

¹Educador e Mobilizador da Rede Ação Ambiental. Bacharel-licenciado em Geografia e Análise Ambiental (UNI-BH), Licenciado em História (UNICESUMAR) e especialista na área de Educação, Patrimônio e Paisagem Cultural (Filosofia da Arte e Educação, Metodologia de Ensino de História, Museografia e Patrimônio Cultural, Políticas Públicas Municipais). Licenciado em Ciências Biológicas (FIAR), Tecnólogo em Gestão Ambiental (UNICESUMAR) e especialista na área de Educação, Patrimônio e Paisagem Natural (Administração escolar, Orientação e Supervisão, Ecologia e Monitoramento Ambiental, Gestão e Educação Ambiental, Metodologia de Ensino de Ciências Biológicas). trezeagosto@yahoo.com.br

RESUMO

A barragem Cachoeira dos Antunes é um reservatório de água formado por uma represa construída no rio Manso, nas proximidades de Brumado, Pequi e Sousa, nos municípios brasileiros de Brumadinho e Rio Manso, em Minas Gerais, para represamento, captação e tratamento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A represa é gerida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). O empreendimento, designado Sistema Rio Manso, é elemento complementar do Sistema Integrado do Paraopeba. Nesse sistema, as populações são atendidas conjuntamente pelos sistemas de abastecimento do rio Manso, Serra Azul e Vargem das Flores. O reservatório constituído pela barragem de regularização submerge uma extensão aproximada de 1.080 hectares. Com uma capacidade total de armazenamento de aproximadamente 128 milhões de metros cúbicos, é o maior açude da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Sua edificação além de inviabilizar terras agrícolas extinguiu o distrito de Cachoeira dos Antunes. O presente trabalho considera a cultura camponesa de seu entorno, considerando o ecoturismo rural como fio condutor de uma sociedade integrada, sustentável e interdisciplinar. Ao se ponderar sobre dados pretéritos da localidade inundada, buscam-se análises culturais e ecológicas que tragam possibilidades e potencialidades de projetos culturais, educativos e socioambientais no município de Rio Manso/Minas Gerais.

PALAVRAS CHAVE: Manancial; Agroturismo; Ecoturismo; Ecologia; Conservação.

1 INTRODUÇÃO

O rio Manso, nos municípios de Brumadinho e Rio Manso, é um curso de água situado no estado de Minas Gerais, Brasil, tributário da borda esquerda do rio Paraopeba. Surge no município de Crucilândia, atravessa a cidade homônima e cursa parte do município de Brumadinho até a sua foz. Faz parte da bacia do rio Paraopeba, que é uma sub-bacia da bacia do rio São Francisco. O rio corre quase 64 quilômetros de extensão, desde sua nascente, circunscrita a uma cota de 1020 metros de altitude, até a foz no rio Paraopeba, a uma cota de 735 metros de altitude em relação ao nível do mar. O rio é barrado no município de Brumadinho para formação de reservatório que abastece a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Sua construção extinguiu Cachoeira dos Antunes (Figura 01). Ferreira (2021):

O Rio Manso oferece, além do fruto da terra em abundância, a água que abastece grande parte da região de Belo Horizonte. O sistema Rio Manso cobriu de água terras produtivas e muita gente teve que se mudar. As águas que cobriram o distrito de Cachoeira dos Antunes são cristalinas e rolam mansamente como as lágrimas dos que tiveram que abandonar seu pedaço de chão. Da desapropriação nasceu o bairro Nova Cachoeira que veio enfeitar o município com o seu povo.

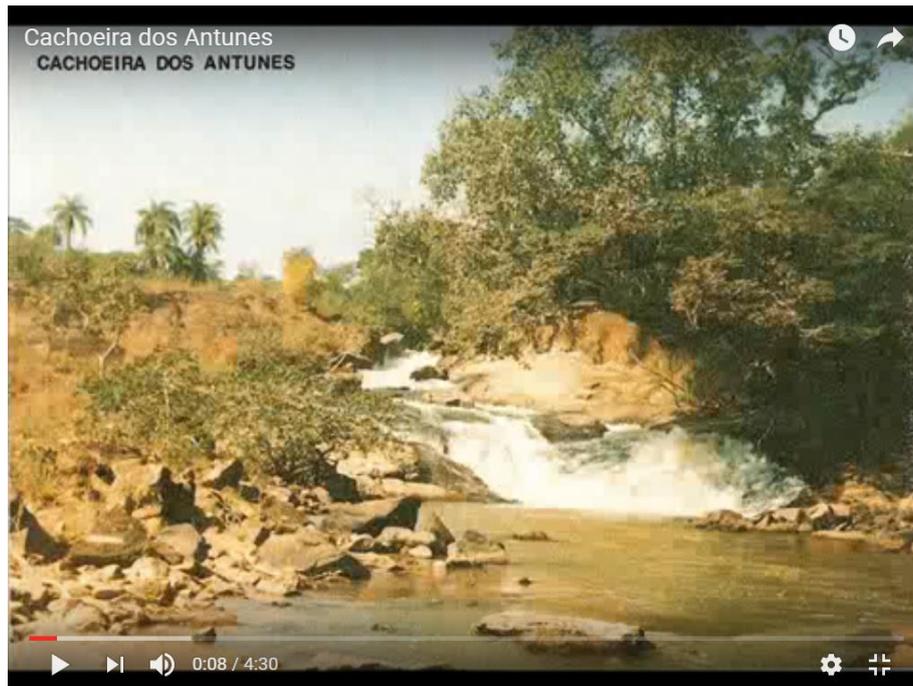


Figura 1: Cachoeira dos Antunes

Fonte: <https://professoraivaniferreira.blogspot.com/2011/05/cachoeira-dos-antunesrio-mansomg.html>

Nesta área de expansão das ideologias urbano-industriais capitalistas definidas no centro de MG, em específico, a Região Metropolitana da Capital Mineira, o Vale do Aço e o Quadrilátero Ferrífero, o turismo sustentável é uma nova forma de apropriação do espaço a ser legitimado. O reservatório Cachoeira dos Antunes é o maior da tipologia na região metropolitana e alaga território dos municípios de Brumadinho e Rio Manso (Tabela 1). O empreendimento Rio Manso é administrado pela autarquia estadual, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e denomina-se Sistema Rio Manso. Principais contribuintes da barragem: Rios Manso e Veloso e os córregos Areias, do Cruzeiro, Grande, Lamas, das Pedras, da Pinguela, Provisório, Quéias, Souza e Taboca. Trabalha conjugado com os sistemas Vargem das Flores e Serra Azul, compondo o Sistema Integrado do Paraopeba, que, por sua vez, é uma parte do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Belo Horizonte. O decreto nº 27.928, de 15 de março de 1988 (D.O. de 16/03/1988), definiu área de proteção especial, situada nos municípios de Brumadinho, Bonfim, Crucilândia, Itatiaiuçu e Rio Manso para fins de preservação de mananciais.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 14, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas como áreas de proteção especial, para fins de preservação de mananciais, os terrenos que integram a bacia hidrográfica do Rio Manso, com a superfície total aproximada de 670,00 km², alcançando parte dos Municípios de Rio Manso, Crucilândia, Brumadinho, Bonfim e Itatiaiuçu, confinados entre as latitudes 20º06' sul e 20º30' sul; e as longitudes 44º13' oeste e 44º29' oeste, respectivamente, com a seguinte descrição: ao norte, o divisor de águas das bacias do Rio Manso e Ribeirão Serra Azul, formado pelo divisor de águas da Serra Azul, Serra da Samambaia, Serra das Farofas; a leste, o divisor de águas da bacia do Rio Manso - com o córrego Perobas e Ribeirão Águas Claras; ao sul, o divisor de águas da bacia do Rio Manso, limite dos Municípios de Crucilândia com os Municípios de Piedade dos Gerais e Piracema; a oeste, o divisor de águas da bacia do Rio Manso, limite dos Municípios de Crucilândia e Rio Manso com o Município de Itaguara, abrangendo pela margem direita o Rio Manso e, até atingir suas nascentes, os seguintes afluentes: Córrego Piaba, Córrego Mato Dentro, Córrego Ponte Alta, Córrego José Francisco, Córrego Cachoeira dos Antunes, Córrego Areia, Córrego

das Pedras, Córrego da Pinguela, Córrego Morro do Fumo, Córrego da Areia, Córrego Boa Vista, Córrego Soledade, Córrego Areão, Córrego São José e Córrego Urubu; e pela margem esquerda: Córrego Grande, Rio Veloso, Córrego Gueias, Córrego da Serra, Córrego Mourão, Córrego Mota, Córrego Samambaia, Ribeirão Itatiaia, Córrego Capão Comprido, Córrego Fazenda, Córrego Santa Terezinha ou Pedras, afluentes do Ribeirão Itatiaia; Córrego Cachoeira da Fazendinha, Córrego Vermelho. Córrego Moreira, Córrego Rancheira, Córrego do André, Córrego Provisório, Córrego Sosas, Córrego Grande, afluentes do Rio Veloso; Córrego Guerengue, Córrego Lamas, Córrego Cruzeiro, Córrego Boca da Mata, Córrego Barreiro, Córrego Cava da Rocha, Córrego Facão, Córrego da Grotta, Córrego Atrás da Serra, Córrego Cachoeira, Córrego Barro Preto, Córrego Marumbi, Córrego Peixoto, Córrego Sesmária, Córrego do Souza, Córrego Água Limpa, Córrego Aroeira, Córrego do Retiro e Córrego da Cava.

Art. 2º - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural da área definida no artigo anterior.

Art. 3º - Os projetos de loteamentos ou de parcelamento de solo, para fins urbanos, nas áreas protegidas por este Decreto, serão submetidos, antes de aprovação pelo Município, à prévia anuência pelo Estado, nos termos do Decreto nº 20.791, de 8 de setembro de 1980.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste artigo aos projetos de loteamento em fase de processamento na região delimitada por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 15 de março de 1988.

Newton Cardoso

Tabela 1: APEE - Área de Proteção Especial Estadual

| Nº | Nome UC | Lei/ Decreto de Criação | Data de Criação | Área da UC (Ha) | Área do Mun. (Há) | Área da UC dentro do Mun. (Ha) |
|----|------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|--|---|
| 01 | Serra Azul | 20.792 | 08/07/80 | 26.058 | 11.008 49.575 9.714 30.313 | Igarapé - 7.000 Itaúna - 3.184 Juatuba - 457 Mateus Leme - 15.417 |
| 02 | Várzea das Flores | 20.793 | 08/09/80 | 12.300 | 34.599 19.438 | Betim - 1.709 Contagem - 10.591 |
| 03 | Mutuca | 21.372 | 01/07/81 | 250 | 42.845 | Nova Lima - 250 |
| 04 | Veríssimo | 22.055 | 05/05/82 | 2.000 | 25.879 | Ouro Branco - 2.000 |
| 05 | Barreiro | 22.091 | 08/06/82 | 1.327 | 33.023 | Belo Horizonte - 1.327 |
| 06 | Catarina | 22.096 | 14/06/82 | 180 | 64.008 | Brumadinho - 180 |
| 07 | Taboão | 22.109 | 14/06/82 | 890 | 7.366 6.217 | Ibirité - 795 Sarzedo - 95 |
| 08 | Rola-Moça e Bálamo | 22.110 | 14/06/82 | 738 | 7.366 | Ibirité - 738 |
| 09 | Cercadinho | 22.327 | 03/09/82 | 247 | 33.023 | Belo Horizonte - 247 |
| 10 | Fechos | 22.327 | 03/09/82 | 476 | 42.845 | Nova Lima - 476 |
| 11 | Pico do Ibituruna | 22.662 | 14/01/83 | 6.000 | 234.890 | Governador Valadares - 6.000 |
| 12 | Gruta Rei do Mato | 8.670 | 27/09/84 | 160 | 53.955 | Sete Lagoas - 160 |
| 13 | Rio Manso | 27.928 | 15/03/88 | 65.778 | 30.031 64.008 16.685 29.564 23.145 | Bonfim - 3.455 Brumadinho - 9.256 Crucilândia - 14.776 Itatiaiuçu - 15.175 Rio Manso - 23.116 |
| 14 | Córregos Feio, Fundo e Areia | 29.586 | 08/06/89 | 14.800 | 116.696 | Araxá - 14.800 |

| | | | | | | |
|----|---|--------|----------|----------|-------------------|--|
| 15 | Soberbo | 29.588 | 08/06/89 | 10.440 | 69.417 159.279 | Cachoeira do Pajeu - 5.655 Pedra Azul - 4.785 |
| 16 | Todos os Santos | 29.589 | 08/06/89 | 25.890 | 62.522 324.720 | Poté - 11.935 Teófilo Otoni - 13.955 |
| 17 | Santa Isabel e Espalha | 29.587 | 08/06/89 | 21.600 | 822.911 | Paracatu - 21.600 |
| 18 | Lapa Nova de Vazante | 30.936 | 20/02/90 | 75 | 190.855 | Vazante - 75 |
| 19 | Confusão | 31.905 | 11/10/90 | 2.768 | 86.781 | São Gotardo - 2.768 |
| 20 | Áreas Adjacentes ao Parque Estadual do Rio Doce | 38.155 | 24/07/96 | 5.950,52 | 54.368 14.399 | Marliéria - 3.247,12 Timóteo - 2.703,40 |

Fonte: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/134?task=view>

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A área do turismo ainda se restringe à análise quantitativa do turismo, à administração e direção de empresas e destinos turísticos, à direção financeira e gestão de qualidade, à direção estratégica de empreendimentos, à gestão estratégica dos recursos humanos, às TIC's na indústria turística, o impacto ambiental nas atividades turísticas, à gestão ambiental de empresas turísticas e o marketing de empreendimentos e destinos turísticos. Neste sentido, somente um planejamento adequado direcionado a explorar de forma sustentável o patrimônio turístico existente contribuirá para a efetiva valorização e preservação das potencialidades existentes, gerando emprego e renda para inúmeras pessoas. Sequencialmente, o território do Distrito de Sousa e adjacências se evidencia como recurso turístico enunciando os aspectos socioeconômicos do município com ênfase nas práticas culturais e na paisagem camponesa assim a coleta de dados populacionais, econômicos, sociais, educacionais, sanitários, urbanos pode contribuir para elaboração de roteiros. A metodologia adotada pela EMBRATUR, em 1984, propõe quatro níveis de hierarquia, conforme descrição de fernato (2009, p. 39-40):

HIERARQUIA IV - atrativo turístico de excepcional valor e de grande significado para o mercado internacional, capaz, por si só, de motivar importantes correntes de visitantes, atuais ou potenciais, tanto internacionais como nacionais (para atingir hierarquia iv, o atrativo deve obter um índice de hierarquização de 3,21 a 3,79).

HIERARQUIA III - atrativo turístico muito importante, em nível nacional, capaz de motivar uma corrente, atual ou potencial de visitantes nacionais e internacionais, por si só ou em conjunto com outros atrativos contíguos (o índice de hierarquização nesta categoria varia de 2,42 a 3.60).

HIERARQUIA II - atrativo com algum interesse, capaz de estimular correntes turísticas regionais e locais, atuais ou potenciais, e de interessar visitantes nacionais e internacionais que tiverem chegado por outras motivações turísticas (o índice de hierarquização nesta categoria varia de 1,63 a 2,21)

HIERARQUIA I - atrativo complementar a outro de maior interesse, capaz de estimular correntes turísticas locais.

Ainda dentro da perspectiva de cultura, identidade e territorialidade camponesas averiguou-se os aspectos culturais do município com vistas à promoção do desenvolvimento de um turismo rural sustentável com análises temáticas sobre o lugar, sua etimologia e toponímia, suas migrações, sua oralidade e religiosidade, as festividades e ruralidade, o esporte e lazer, o artesanato e culinária. Por último, atrelou-se às perspectivas de turismo alternativo e ecoturismo ao se listar aspectos ambientais e turísticos do município, sua caracterização natural, sua contextualização turística, seus problemas

ambientais, suas potencialidades turísticas. Finalizou-se a discussão em artigo disponibilizando uma documentação à disposição do Poder Público e de empresas que vislumbrem diferentes e excepcionais destinos turísticos na cidade e entorno rompendo assim com a marginalização das populações tradicionalmente camponesas (Figura 02). A Presidência da República, através da Casa Civil, em sua Subchefia para Assuntos Jurídicos, viabilizou o decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Patrus Ananias, Marina Silva



Figura 2: Comunidade camponesa da Cachoeira dos Antunes

Fonte: <https://professoraivaniferreira.blogspot.com/2011/05/cachoeira-dos-antunesrio-mansomg.html>

A barragem Cachoeira dos Antunes apesar de necessária trouxe impactos que versam contrariamente à Constituição Federal. Alegar gargalos de desenvolvimento socioeconômico ao afirmar que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente, é disfarçar e ocultar os verdadeiros fatos,

tentando justificar o injustificável, a violação expressa do artigo 225/CF-1988. Alterar o artigo 225 da Constituição Federal é uma violação dos direitos fundamentais de toda a coletividade urbana e rural do país. Políticos disfarçados de benfeitores, na maioria das vezes não representa os anseios da sociedade, mas apenas os próprios ou da elite que defende. Manobras e manipulações para assegurar a continuidade de obras públicas após a concessão da licença ambiental e ampliar impactos, tanto sociais, quanto ambientais.

O trabalho objetivou identificar o potencial geral de propriedades rurais tradicionais para o desenvolvimento de atividades múltiplas ligadas ao turismo no espaço rural, e que possuam perspectivas de sustentabilidade local. Já os objetivos específicos

1. Analisar desdobramentos urbanos adjacentes às localidades de Pequi e Sousa na paisagem local;
2. Inventariar resquícios de Cachoeira dos Antunes (Figura 03), uma cultura camponesa em vias de extinção;
3. Mapear o potencial turístico da localidade de Sousa, no âmbito do município de Rio Manso.



Figura 3: Cachoeira dos Antunes

Fonte: <https://professoraivaniferreira.blogspot.com/2011/05/cachoeira-dos-antunesrio-mansomg.html>

O Sistema Rio Manso estava previsto para ser implantado em duas etapas. A primeira contaria com a instalação da barragem de regularização, reservatório, adutora, elevatória de água bruta, estação de tratamento de água, elevatórias de água tratada, câmara de transição, reservatório de água tratada, elevatória de água tratada, adutora de água tratada, área de proteção, unidade de tratamento de resíduos, unidade operacional, balança para caminhão e subestação elétrica. A implantação da primeira etapa do sistema ocorreu entre os anos de 1985 e 1991, passando a funcionar de forma provisória até março de 1992, quando a operação foi normalizada. Desde então, a barragem Cachoeira dos Antunes passou a funcionar com capacidade para regularizar 8,24 m³/s e as demais unidades para uma vazão de 4,12 m³/s (água bruta) e 4,00 m³/s (água tratada). Ferreira (2011) declara que:

Em meados de 1988, a população de Cachoeira dos Antunes (município de Rio manso) e todo o seu entorno, foram desapropriados, para que no local fosse construída a barragem/Sistema de Captação de Água Rio Manso, obra idealizada pelo Governador Newton Cardoso. As famílias que residiam Cachoeira dos Antunes em propriedades vizinhas se mudaram para diversos lugares: Rio Manso, Brumadinho, Igarapé, Souza, Bernardas, São Joaquim de Bicas,

Carmópolis, Itatiauçú, Itaúna.... etc. O Sistema de captação de Água/Rio Manso foi inaugurado em 1991 e hoje é o maior da COPASA possuindo outorga para captar 10,5 m³/s no lago. Após a mudança, todas as famílias, começaram uma nova vida, com novas adaptações e muitas saudades de um local que não existe mais para ser visitado.



Figura 3: Comunidade camponesa da Cachoeira dos Antunes

Fonte: <https://professoraivaniferreira.blogspot.com/2011/05/cachoeira-dos-antunesrio-mansomg.html>

A segunda etapa do sistema consiste na expansão da capacidade de captação utilizada no limite da unidade de regularização já construída (8,24 m³/s), vazão suficiente para as demandas previstas pelo Plano Diretor em sua perspectiva. A represa Cachoeira dos Antunes sempre permaneceu com capacidade máxima ou bem próxima da máxima até o período de seca na Região Sudeste do Brasil em 2014–2017. Os percentuais de água do Rio Manso acumulada no reservatório Cachoeira dos Antunes registraram, nos meses de janeiro dos anos de 2011 a 2015, respectivamente, 100%, 100%, 99%, 95% e 45%. Essa escassez hídrica aumentou as chances de interrupção do fornecimento de água tratada ou de racionamento.

Devido às limitações de transferência de água entre os Sistemas Paraopeba e Rio das Velhas, à ausência de reservatórios de água bruta no Rio das Velhas e, ainda, como os sistemas Serra Azul e Vargem das Flores estavam operando próximos de sua produção máxima, o sistema Rio Manso foi identificado pela COPASA como boa alternativa para incremento de vazão na produção de água na região metropolitana. Com isso, a COPASA, por meio de parceria público-privada, contratou a PPP Rio Manso para aumento da vazão de produção de 4 para 5,8 m³/s. Em 2015, o cenário de escassez hídrica permaneceu e o volume total dos reservatórios do Sistema Paraopeba caiu drasticamente. A solução proposta pelo projeto anterior não se confirmara. A COPASA adotou uma série de medidas para reduzir o consumo e aumentar a produção.

Uma das ações elencadas pela COPASA para garantir condições mínimas de abastecimento foi buscar novas fontes de produção de água com o propósito de compensar a redução de captação de água nos reservatórios do Sistema Paraopeba. Para atender este objetivo, estudou-se a implantação de alternativa de captação no Rio Paraopeba com a adução de água bruta até a estação de tratamento do Rio Manso. O local de captação seria próximo da ETA Rio Manso, seria possível aproveitar a estrutura existente, a execução da obra seria de curto prazo e economicamente viável, portanto constatou-se que essa seria a melhor alternativa no contexto do problema.

O Sistema Rio Manso é constituído pelas seguintes unidades: barragem de regularização, reservatório Cachoeira dos Antunes com área de inundação de 1.080 hectares, adutora de água bruta, elevatória de água bruta, estação de tratamento de água, elevatórias de água tratada, câmara de transição, reservatório de água tratada, elevatória de água tratada, adutora de água tratada, área de Proteção do Sistema com 9.000 hectares, unidade de tratamento de resíduos, unidade operacional, balança para caminhão e subestação elétrica. O barramento do sistema localiza-se no distrito Conceição de Itaguá (Brumado), a sete quilômetros do centro de Brumadinho e a aproximadamente 65 quilômetros de Belo Horizonte. O projeto da barragem de regularização possui as características abaixo descritas na Tabela 2.

Tabela 2: Barragem Cachoeira dos Antunes

| | |
|---|----------------|
| Cota da crista (1ª etapa): | 791,26m; |
| Cota da crista (2ª etapa): | 799,11m; |
| Volume do maciço de terra (1ª etapa): | 9.500.000 m³; |
| Volume do maciço de terra (2ª etapa): | 10.150.000 m³; |
| Torre de Tomada: | Sem dados |
| Implantação em etapa única; | Sem dados |
| Captação dia de maior consumo (1ª etapa): | 8,24 m³/s; |
| Captação dia de maior consumo (2ª etapa): | 10,32 m³/s. |

Fonte: <http://www.siam.mg.gov.br/siam/lc/2009/0003719880052009/3254702009.pdf>

O Sistema Rio Manso está totalmente inserido no bioma da Mata Atlântica. De acordo com o mapeamento da cobertura vegetal do Zoneamento Ecológico-Econômico elaborado em parceria entre o governo de Minas Gerais e a Universidade Federal de Lavras, o tipo de vegetação predominante no local é a floresta estacional semidecidual, mas também estão presentes vegetações do cerrado, campo e campos rupestres. Na bacia do rio Manso, foi evidenciada a presença de espécies ameaçadas da flora, como o jacarandá-da-bahia e da fauna, como o tamanduá-bandeira, a onça-parda, o lobo-guará, o gato-do-mato, a jaguatirica, e a lontra-neotropical.

Para proteger o manancial da represa Cachoeira dos Antunes bem como a biodiversidade no entorno do Rio Manso e garantir o represamento de água com qualidade, o Governo Mineiro criou, pelo decreto 27.928 de 15/03/1988, a Área de Proteção Especial (APE) Manancial Rio Manso. A APE é classificada como Unidade de Conservação de Uso Sustentável e protege uma área de 65.778 hectares na sub-bacia do rio Manso, que compreende porções dos territórios os municípios de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Itatiaiuçu e Rio Manso (Tabela 3).

Tabela 3: Área da APEE Rio Manso nos municípios

| Município | Área do Município / ha | Área da UC dentro do Município / ha | Percentagem da UC em relação ao Município | Percentagem da UC dentro do Município |
|-------------|------------------------|-------------------------------------|---|---------------------------------------|
| Bonfim | 30.031 | 3.455 | 11,50% | 5,25% |
| Brumadinho | 64.008 | 9.256 | 14,46% | 14,07% |
| Crucilândia | 16.685 | 14.776 | 88,56% | 22,46% |
| Itatiaiuçu | 29.564 | 15.175 | 51,33% | 23,07% |
| Rio Manso | 23.145 | 23.116 | 99,87% | 33,15% |

Fonte: <http://www.siam.mg.gov.br/siam/lc/2009/0003719880052009/3254702009.pdf>

A COPASA é proprietária de 9.000 hectares definida, para os meios físico e biótico, como Área Diretamente Afetada (ADA), que abriga o Sistema Rio Manso incluindo

barragem, reservatório Cachoeira dos Antunes, áreas das estruturas construídas, áreas de vegetação da reserva e as nascentes de contribuição direta do manancial, compreendidas neste perímetro de posse da empresa. Além da APE criada pelo governo estadual, existe outra unidade de conservação de uso sustentável: A Área de Proteção Ambiental (APA) Rio Manso. A unidade de conservação foi criada pela Lei Municipal nº 523, de 15 de dezembro de 1998 e protege uma área de 7.331 hectares dentro do município.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na atualidade muito se fala em cultura, identidade e territorialidade de comunidades tradicionais como forma autêntica de se legitimar os jeitos de ser/estar no mundo e os saberes e fazeres camponeses, indígenas e quilombolas. Mas do que nunca, os movimentos sociais do campo consolidam a luta em prol da inclusão socioambiental e da valorização existencial e cultural. Populações tradicionais são expropriadas de seus territórios ancestrais por grandes empreendimentos: indústrias, barragens, dentre outros.

Historicamente, durante o Brasil Colônia (1500-1822), o Brasil Império (1822-1889), o Brasil República (1889-1964), a Ditadura Militar (1964-1985) e a Redemocratização do País (1986-atualidade), o ser camponês se consolida através de diferentes interpretações/distorções nas artes, cultura, linguagem e literatura brasileira. A multiplicidade dos signos, significantes e significados desta discussão contemporânea se dá a partir de considerações filosóficas e teóricas sobre o etnocentrismo urbano, a cultura industrial-capitalista e exclusão social a partir das Paisagens Culturais, que versam sobre tradições, saberes e fazeres:

Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

VII - a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

VIII - o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

- IX - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;
- X - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;
- XI - a articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- XIII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e
- XIV - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

Na relação campo/cidade evidenciam-se conflitos existenciais através da simbologia do “caipira”, tido culturalmente como estereótipo delegando às populações camponesas, a processos de exclusão social no âmbito da cultura urbana. Assim faz-se necessário entender as concepções enraizadas na comunicação social brasileira sobre o ser/estar camponês em diferentes veículos como Artes, Cinema, Cultura, Linguagem, Literatura, Música, Quadrinhos e Telenovela, a partir de considerações pedagógicas sobre Amâncio Mazzaroppi, Ana Raio/Zé Trovão, Chico Bento, e Monteiro Lobato Tônico/Tinoco.

Somente conhecendo estes diferentes signos, significantes e significados será possível romper com o estereótipo “caipira” objetivando promoção da inclusão social camponesa em suas múltiplas possibilidades existenciais e culturais. Neste contexto, se adéquam os fundamentos do agroturismo e do ecoturismo como símbolos de uma nova lógica, de uma nova possibilidade econômica para o desenvolvimento rural local. Assim torna-se indispensável entender o âmbito do turismo rural e suas contribuições ao desenvolvimento sustentável de uma cultura tradicional camponesa.

Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:

- I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;
- II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- III - implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;
- IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;
- V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;
- VI - reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;
- VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;
- VIII - garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;
- IX - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;
- X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

- XI - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;
- XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;
- XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;
- XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;
- XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;
- XVI - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e
- XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

A partir desse recorte espacial, dedica-se à compreensão do fenômeno do agroturismo e do ecoturismo enquanto potenciais de promoção social camponesa contextualizando informações culturais, informações ecológicas e fundamentando a organização comunitária do município escolhido. Na perspectiva do turismo e patrimônio cultural conceituam-se e analisam-se os aspectos históricos do município de Rio Manso em especial, Pequi e Sousa, levando em consideração que Cachoeira dos Antunes foi inundada pela represa da COPASA em 1988.

4 CONCLUSÃO

A represa Cachoeira dos Antunes em Rio Manso, além de ser um importante reservatório de abastecimento de água para os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), é um contribuinte para a sub-bacia do Rio Paraopeba que, por sua vez pertence à Bacia Federal do Rio São Francisco. O manancial é protegido por duas unidades de conservação, uma estadual e outra municipal, que restringem as atividades econômicas e protegem o entorno do reservatório Cachoeira dos Antunes. Até o início dos anos 1990, a Região Metropolitana de Belo Horizonte já contava com duas represas construídas para abastecimento de água, a represa Vargem das Flores, inaugurada em 1972, e a represa Serra Azul, construída em 1981 e inaugurada em 1982. O crescimento industrial e demográfico e a consequente demanda por água tratada deu ensejo à instalação sistema de tratamento de água que incluísse a construção de uma nova represa na região.

No segundo momento, em Minas Gerais, objetiva-se futuramente um inventário turístico como estratégia de comunicação social para reafirmação camponesa através da análise de suas muitas variáveis, dentre outras análises possíveis. Tal necessidade se deve ao fato de que o recorte espacial escolhido apresentar ainda elementos significativos de cultura camponesa potencializáveis aos olhos do turismo. O trabalho se organizou em dois momentos distintos de pesquisa: o primeiro voltado ao represamento e extinção de uma comunidade camponesa e o segundo à análise consistente da cultura, da identidade e da territorialidade camponesa no âmbito do etnocentrismo urbano através do imaginário tecido em torno da figura do caipira.

Nos últimos dez anos, a proximidade de grandes centros urbanos como Belo Horizonte, Betim e Contagem tem mudado a realidade local inaugurando novas possibilidades e reformulando jeitos de ser e estar no mundo, bem como colocando saberes e fazeres em desuso. O distrito de Sousa, em Rio Manso tem sofrido ainda com a

considerável ampliação de sua malha urbana e com a mudança cultural nas paisagens tradicionalmente agrícolas. Assim empreender uma pesquisa de campo na localidade e dar à comunidade local ferramentas, no sentido de conhecimento de sua realidade, incentivando novos processos socioeconômicos, mais vocacionados com a paisagem e o lugar, familiarizando perspectivas mais sustentáveis para todos, a partir do turismo rural e ecológico. Assim diferentes possibilidades de serviços turísticos, equipamentos e utensílios de uso rural, se evidenciam formando uma futura conexão de visitação interligada a outras redes já existentes na Grande BH.

REFERÊNCIAS

ARSAE-MG. **Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMBH: bacia Paraopeba**. Belo Horizonte. Dezembro, 2013. Disponível em http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/rf_tec_op_saa_sistema_bacia_paraopeba.pdf. Acesso em: 23. jul. 2021.

CAÚLA, Bleine Queiroz [et al.]. **Diálogo ambiental, constitucional e internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 652 p (Diálogo ambiental, constitucional e internacional; v. 9).

COPASA. **SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO MANSO – BRUMADINHO - MG: ampliação do sistema de produção de água tratada**. Relatório de Controle Ambiental (Volume Único), março, 2009. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/siam/lc/2009/0003719880052009/3254702009.pdf>. Acesso em 23 jul. 2021.

FERREIRA, Ivani. **Cachoeira dos Antunes, Rio Manso - MG**. Disponível em <http://professoraivaniferreira.blogspot.com.br/2011/05/cachoeira-dos-antunesrio-mansomg.html>. Acesso em: 23 jul. 2021.

FERRONATO, Melânia Zampronho. **Comparação de duas metodologias de hierarquização e avaliação de atrativos turísticos urbanos no município de Irati-Pr, a saber: a da SETU (Secretária do Estado de Turismo do Paraná); e a da CICATUR (Centro Interamericano de Capacitação Turística)**. Monografia (Bacharelado em Turismo) - Universidade Estadual do Centro Oeste, Irati, 2009.

IBGE **Rio Manso/MG: Histórico**. Disponível em <http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=315530&search=minas-gerais|rio-manso|infograficos:-historico>. Acesso em: 23. jul. 2021.

JORNAL O ESTADO DE MINAS. **Seca traz à tona ruínas de distrito inundado para a formação do reservatório**. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/04/15/interna_gerais,637672/seca-traz-a-tona-ruinas-de-distrito-inundado-para-a-formacao-do-reserv.shtml. Acesso em: 23 jul. 2021.